



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 155/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames/procedimentos.

CRENCIADO:

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio-Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023** divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA

CNPJ: 10.791.819/0001-78

Telefone (46) 3027-1003 E-mail: financeiro@santaanaclinica.com.br

Endereço: CLARICE SOARES CERQUEIRA, 350 Bairro: CENTRO CEP: 85.501-140

Cidade: PATO BRANCO Estado: PARANÁ Insc. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 268509

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco:099 Ag: 4401 Conta Corrente n. º 50430-0

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual	Profissional
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	425,00	100	ADRIANA
02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	80,54	200	ADRIANA
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	66,48	100	ADRIANA
02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	323,09	100	ADRIANA
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	131,99	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99	100	ADRIANA E MARCO

46 3027 1003

Rua Clarice Soares Cerqueira, 350
Centro | Pato Branco | PR

santaanaclinica.com.br

9

90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	263,98	100	ADRIANA E MARCO CLÍNICA DE RADIOLOGIA
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	131,99	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA- SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	131,99	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	131,99	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	263,98	100	ADRIANA E MARCO
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	80,00	300	ADRIANA E MARCO

G

02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	44,12	600	ADRIANA E MARCO
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	54,05	700	ADRIANA E MARCO
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	44,12	700	ADRIANA E MARCO
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	44,12	700	ADRIANA E MARCO
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	44,12	500	ADRIANA E MARCO
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	74,39	400	ADRIANA E MARCO
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	44,12	600	ADRIANA E MARCO
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	44,12	500	ADRIANA E MARCO
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	175,08	500	ADRIANA E MARCO
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	44,12	600	ADRIANA E MARCO
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	44,12	600	ADRIANA E MARCO
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	46,64	800	ADRIANA E MARCO
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	80,00	400	ADRIANA E MARCO
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	43,34	400	ADRIANA E MARCO
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	44,12	300	ADRIANA E MARCO
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	47,49	800	ADRIANA E MARCO
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	268,75	200	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	200	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	400	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSACRA	268,75	1400	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	268,75	300	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	268,75	500	ADRIANA E LUCIANO
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	268,75	150	ADRIANA E LUCIANO
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	500	ADRIANA E LUCIANO

46 3027 1003

02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	268,75	150	ADRIANA E LUCIANO
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	250	ADRIANA E LUCIANO
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75	600	ADRIANA E LUCIANO
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	1000	ADRIANA E LUCIANO
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75	100	ADRIANA E LUCIANO
90.01.01.126-0	CONTRASTE	61,10	1100	ADRIANA E LUCIANO
90.01.01.205-0	ECOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	44,12	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.273-0	ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	44,12	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.276-6	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44,12	400	ADRIANA E MARCO
90.01.01.137-0	ECOGRAFIA DE PAROTIDAS	44,12	300	ADRIANA E MARCO
90.01.01.161-0	ECOGRAFIA DE PENIS	64,48	300	ADRIANA E MARCO
90.01.01.132-0	ECOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	44,12	400	ADRIANA E MARCO
90.01.01.138-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	150,00	600	ADRIANA E MARCO
90.01.01.139-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	64,09	500	ADRIANA E MARCO
90.01.01.272-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA FACE	44,12	500	ADRIANA E MARCO
90.01.01.115-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO CERVICAL	44,12	500	ADRIANA E MARCO
90.01.01.252-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO POPLITEA	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.128-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.134-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.207-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLUTEO	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.127-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDIBULA	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.130-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAO	44,12	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.116-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.097-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	44,12	500	ADRIANA E MARCO
90.01.01.114-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ	44,12	200	ADRIANA E MARCO

90.01.01.129-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA	44,12	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.286-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO	44,12	200	ADRIANA E MARCO
90.01.01.261-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO AURICULAR	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.287-0	ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR	44,12	100	ADRIANA E MARCO
90.01.01.131-0	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL	44,12	500	ADRIANA E MARCO
04.90.01.043-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
04.90.01.042-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	263,98	200	ADRIANA E MARCO
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	183,31	100	EVANDRO

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
SEGUNDA À SEXTA	07:00-12:00 e 13:00-18:00
SÁBADO	07:00-12:00

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: ADRIANA CORREA CERESA

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais):25529

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: MARCO FIORESE BENITES

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais):33209

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: LUCIANO YAMAMOTO

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais):16264

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: EVANDRO BELOTTO

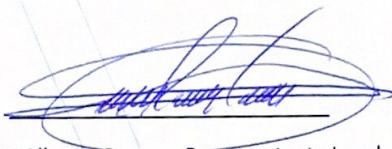
Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais):20782

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

9

- Local próprio – Empresa
 Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
 Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste
 Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho
 Secretaria de Saúde do Município;
Qual? _____

Pato Branco, PR, 20 de junho de 2023



Carlos Alberto Ceresa - Representante Legal

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.791.819/0001-78
NIRE 41206464421

CARLOS ALBERTO CERESA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de Éneas Marques, PR, nascido em 15/10/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.903.797-4/SSP/PR, data de expedição 18/08/2011, e CPF nº 035.937.029-24, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, e **ADRIANA CORRÊA CERESA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica com registro no CRM nº 25529/PR, maior, natural de Tubarão/SC, nascida em 13/02/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.858/SSP/SC, data de expedição 22/09/2011, e CPF nº 554.625.290-15, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206464421 em 29/04/2009 e última alteração contratual registrada sob nº 20173832512 em 05/07/2017, inscrita no CNPJ 10.791.819/0001-78, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social original e alterações, pelas cláusulas seguintes:

1ª: A atividade da empresa que era: 8640-2/06 serviços de ressonância magnética; 8640-2/04 serviços de tomografia; 8640-2/07 serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, ultrassonografia; 8640-2/05 serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; passa a ser: 8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, ULTRASSONOGRRAFIA;

2ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
CNPJ 10.791.819/0001-78
NIRE 41206464421

CARLOS ALBERTO CERESA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de Éneas Marques, PR, nascido em 15/10/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.903.797-4/SSP/PR, data de expedição 18/08/2011, e CPF nº 035.937.029-24, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, e **ADRIANA CORRÊA CERESA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica com registro no CRM nº 25529/PR, maior, natural de Tubarão/SC, nascida em 13/02/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.858/SSP/SC, data de expedição 22/09/2011, e CPF nº 554.625.290-15, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 850, apto 01,

C, R

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 10.791.819/0001-78
 NIRE 41206464421

Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**, com sede à Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41206464421, em 29/04/2009, última alteração contratual registrada sob nº 20173718590, em 31/05/2017, inscrita no CNPJ nº 10.791.819/0001-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, na cidade de Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social – A sociedade tem por objetivo: **8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, ULTRASSONOGRRAFIA;**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social - O Capital Social integralizado é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **CARLOS ALBERTO CERESA** – 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais) integralizados em moeda corrente do país.
- b) **ADRIANA CORRÊA CERESA** – 264.600 (duzentas e sessenta e quatro mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social inalterado e integralizado no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº. Quotas	Valor Total R\$	%
ADRIANA CORRÊA CERESA	264.600	264.600,00	49
CARLOS ALBERTO CERESA	275.400	275.400,00	51
TOTAL	540.000	540.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: do prazo de duração – o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 29 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

G R

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.791.819/0001-78
NIRE 41206464421

condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **CARLOS ALBERTO CERESA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

C-18

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.791.819/0001-78
NIRE 41206464421

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo Único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

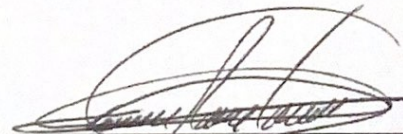
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

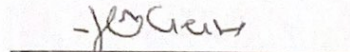
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.



CARLOS ALBERTO CERESA



ADRIANA CORRÊA CERESA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENOEMI CRODA SFOGGIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 027950/O-6, inscrito no CPF n° 24272213920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
24272213920	027950/O-6	ENOEMI CRODA SFOGGIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2021 18:55 SOB N° 20212819135.
PROTOCOLO: 212819135 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103305422. CNPJ DA SEDE: 10791819000178.
NIRE: 41206464421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2021.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS ALBERTO CERREIA

Co. SEQUENCIAL/ORG. REGISTRO/UF
 79037974 BR/SP

CV
 035.237.029-24 DATA NASCIMENTO
 15/10/1961

RAÇA
 LAURENÇO CERREIA

GRUPO SANGÜÍNEO
 OXIIA SONEA

SEXO
 M

ESTADO CIVIL
 CASADO

PROFISSÃO
 ENFERMEIRO

RESIDÊNCIA
 RUA...

CPF
 0428641401

VALIDADEZ
 19/04/2011

EMISSÃO
 03/11/2007

VALIDADEZ EM TERMO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
624329366

VALIDADEZ EM TERMO DE HABILITAÇÃO
624329366

LOCAL
 CRICIUMA, SC

DATA
 22/08/2013

VALIDADEZ EM TERMO DE HABILITAÇÃO
624329366

VALIDADEZ EM TERMO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
624329366

DETRAN, SC (SANTA CATARINA)

Secretaria Notarial
 Segundo Oficial
 Wellington Parada
 Rua Caramuru, 237
 Fone: (51) 3091-1100

12 JUN 2017

CONF. EM SELENADO
 ORIGINAL ASS. POR OLIVEIRA
 Nº 9419-93

FL 183378

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.791.819/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLARICE SOARES CERQUEIRA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3027-1003
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 15:43:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**
CNPJ: **10.791.819/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:19 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **13FB.4544.E2FB.4984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030373430-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.791.819/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 10791819000178
NOME.....: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 10.791.819/0001-78
ENDEREÇO...: CLARICE SOARES CERQUEIRA , 350 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501140
MUNICIPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 03/05/2023.
Válida até: 01/08/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0028938
Código de autenticidade da certidão: 660035507660035



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 03 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.791.819/0001-78
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
Endereço: R CLARICE SOARES CERQUEIRA 350 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501463656369797

Informação obtida em 13/06/2023 17:41:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.791.819/0001-78
Certidão nº: 18677735/2023
Expedição: 03/05/2023, às 17:45:18
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.791.819/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

CNPJ 10.791.819/0001-78, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de Junho de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1453/98 de 23 de agosto de 1998 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
C.N.P.J.: 10.791.819/0001-78
ENDEREÇO: RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA 350
BAIRRO: CENTRO
RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ÁREA CONSTRUÍDA: 251,35 m²

C.N.A.E.:
PRINCIPAL: 532598 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
SECUNDÁRIO: 532597 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANA CORREA CERESA
DATA DE VISTORIA: 15/07/2022
DATA DE VENCIMENTO: 15/07/2023
GRAU DE RISCO: RISCO 2

Nº REG CONSELHO: 25529 / CRM / PR
Nº DE LICENÇA: 2163

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

Caetano V. Vitorina
Farmacêutico

PRE-21913

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Orlando Vitorina dos Santos
Coordenador de Vigilância Sanitária
PRE-21913

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 228/2009

Nome Fantasia:

Razão Social: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

CNPJ: 10.791.819/0001-78

Inscrição Municipal:

Atividade Principal (CNAE) 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA, 350,, , CENTRO

CEP: 85501140

Local e data: Pato Branco, sexta, 11 de junho de 2021

Validade:

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **21TFEMC7EC**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



imprimir

 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

 14/6/2023
 DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 2/2/2010 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 2/6/2023				
Nome:	CNES:	CNPJ:		
CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA EEP	6420389	10791819000178		
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:		
CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA EEP	--	JURÍDICA		
Logradouro:	Número:			
RUA CLARICE CERQUEIRA	350			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85501140	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	4
Outros	10

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AUDIOMETRO DE UM CANAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RESSONANCIA MAGNETICA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	2	2	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	4	4	NÃO
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	NÃO
CANETA DE ALTA ROTACAO	2	2	NÃO
CANETA DE BAIXA ROTACAO	2	2	NÃO
EQUIPO ODONTOLOGICO	2	2	NÃO
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	NÃO

OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESÍDUOS BIOLÓGICOS

RESÍDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	9	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NÃO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	NÃO	NÃO INFORMADO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
3943	10.791.819/0001-78	15/09/2009	15/09/2023

Razão Social
CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

Nome Fantasia
CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

Endereço
R CLARICE S CERQUEIRA - CENTRO, 350

Município / UF
PATO BRANCO / PR

CEP
85501-140

Responsável
25529 - ADRIANA CORRÊA CERESA

Classificação
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/09/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º **fe45b58f720e2f26b2e6ca17153f070210e78324**
Emitida eletronicamente via internet em **30/09/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.791.819/0001-78
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
Endereço: R CLARICE SOARES CERQUEIRA 350 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402440065935900

Informação obtida em 07/07/2023 15:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA

CNPJ 10.791.819/0001-78, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 04 de Julho de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



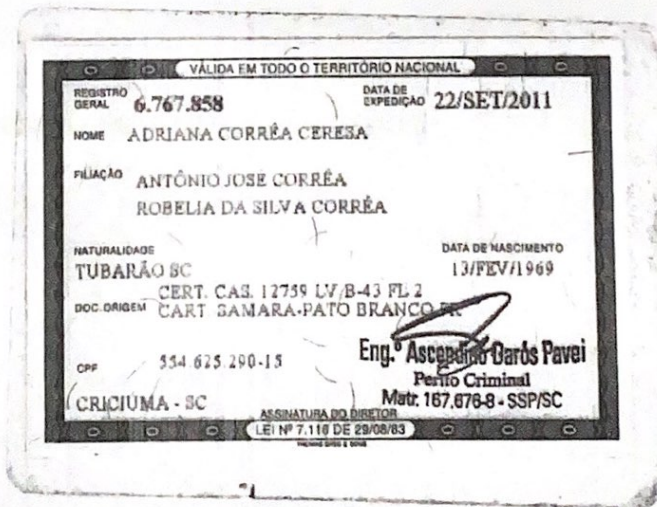
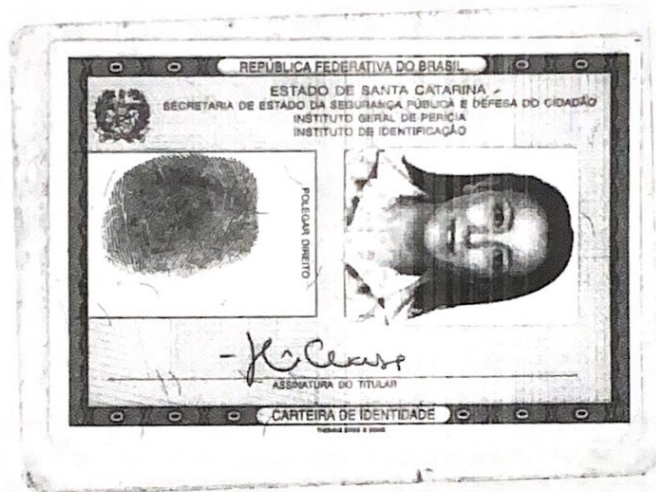
Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ADRIANA CORRÊA CERESA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **25529** desde **21/05/2013**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/09/2023.

Chave de validação [68fdb5674cb8dd7926287acd78bee510a24162d](#)

Emitida eletronicamente via internet em **20/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de novembro de 1993, e o termo de colação de Grau de Médico, em 10 de dezembro de 1993, confere o título de

Médico

Adriana Corrêa

brasileira, nascida a 13 de fevereiro de 1969, em Tubarão, Santa Catarina, carteira de identidade n.º 604034497-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Carlos May Beniz
DIRETOR

Meirion
DIPLOMADO

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1993.
Antônio Augusto Lira
SECRETÁRIO



Associação Médica Brasileira
 Colégio Brasileiro de Radiologia e
 Diagnóstico por Imagem



Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

Dra. Adriana Correa Ceresa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
 Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

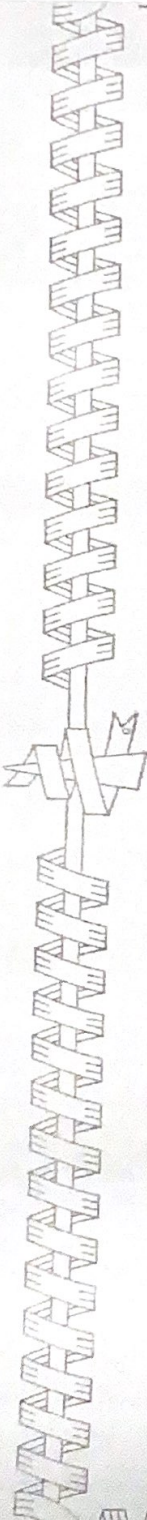
São Paulo, 16 de agosto de 2008

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
 Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomito
 Secretário Geral da AMB

Dr. Manoel de Souza Rocha
 Presidente do CBR

Dr. Helio José Viana Branga
 1º Secretário do CBR





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Adriana Corrêa Ceresá

Concluiu com sucesso o curso de aperfeiçoamento MASTER CLASS - SEJA ESPECIALISTA EM ENDOMETRIOSE e o curso de aperfeiçoamento MASTER SKILLS - APRIMORE SEUS CONHECIMENTOS DE ENDOMETRIOSE AVANÇADA com carga horária total de 16 horas.

PROFA. DRA. LUCIANA PARDINI CHAMIÉ

PROFA. DRA. ALICE BRANDÃO

DRA. IZABELA PIRES FRANCO

São Paulo, 09 de junho de 2023

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA



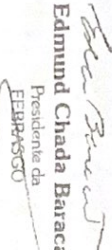
CONFERÊNCIA


ADRIANA CORREA

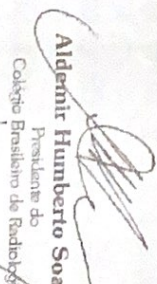
*o Título de Habilitação em
Ultra-sonografia na área de Ginecologia e Obstetrícia*

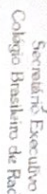
REG. N.º 001/99

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1999


Edmund Chada Baracat
Presidente da
FEBRASGO


Jacob Arkader
Secretário Executivo da
FEBRASGO


Aldemir Humberto Soares
Presidente do
Colégio Brasileiro de Radiologia


Luiz Karpovas
Secretário Executivo do
Colégio Brasileiro de Radiologia



FUNDAÇÃO
SAINT PASTOUS



Certificado


Certificamos que Dr^a. Adriana Corrêa


realizou Estágio Residência na

Clinica Serdil, em Diagnóstico por Imagem, com treinamento em todas as áreas englobadas pela especialidade - Radiodiagnóstico Convencional, Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada, Mammografia, Ressonância Magnética e Densitometria Óssea, no período de 03/02/2004 a 31/12/2005, concluindo a carga horária total de 2.880 horas.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2005


Dr. Rodrigo Trassfaldini
Presidente


Dr. Mariana Corrêa
Radióloga


Dr. Bakir Loureiro Duarte
Presidente



FLEURY

Medicina e Saúde

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANA CORREIA**

participou do **Curso de Ressonância Magnética em Ortopedia – Módulo Joelho.**

Curso organizado pelo Instituto Fleury nos dias 22 e 23/09/2007 com carga horária de 15 horas.

Dra. Maria Lúcia G. C. Ferraz
Diretora Presidente
Instituto Fleury

Dr. Abdalla Youssef Skaf
Setor de Imagem
Fleury – Medicina e Saúde

Cursos de Especialização Documenta

CERTIFICADO


Certificamos que **Dra. Adriana Corrêa**

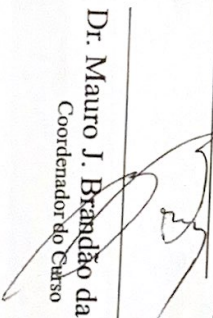
participou das atividades teóricas e práticas do Curso de Especialização em Ressonância Magnética, no período de 24/04/2006 a 19/05/2006, em um total de 160 horas.

Equipe de Profissionais - Dr. Mauro José Brandão da Costa - Dra. Cecília H. Almeida Prado

Dr. Rodrigo Teixeira Vena - Dr. Márcio de Castro e Silva - Sérgio Rocha

Ribeirão Preto, 19 de Maio de 2006


Dr. Aldísio Russo Abud
Diretor Geral


Dr. Mauro J. Brandão da Costa
Coordenador do Curso



CENTRAL DE DIAGNÓSTICO RIBEIRÃO PRETO

C E R T I F I C A D O

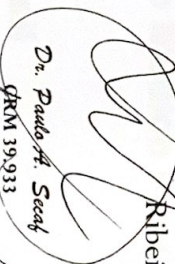
Certificamos que a **Dra. ADRIANA CORREA**

Freqüentou regularmente o "Curso de Ressonância Magnética Módulo de Músculo Esquelético e Módulo de Medicina Interna realizado no período de 16/11/2009 a 04/12/2009, com carga horária de: 180 horas.

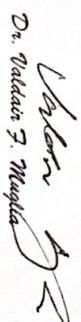
Ribeirão Preto, 04 de Dezembro de 2009.


Dr. Cátora Simão Trad
CRM 11.065


Dr. Maristhele Simão Trad
CRM 108.565


Dr. Paulo H. Seck
CRM 39.933


Dr. Marcelo M. Simão
CRM 81.941


Dr. Valdeir F. Muga
CRM 72.747

TIP

(Training in Partnership) – Latin

America

GE Healthcare certifica que

Dra. Adriana Correa

Completo satisfatoriamente 40 horas de treinamento teórico e

prático no equipamento de Ressonância Magnética marca

General Electric modelo: Signa HD 1.5T

Nome da Clínica/Hospital: CDIP Centro Médico Integrado

Período: 11 à 15 de Maio de 2009.

Cidade, País: Pato Branco – PR - Brasil

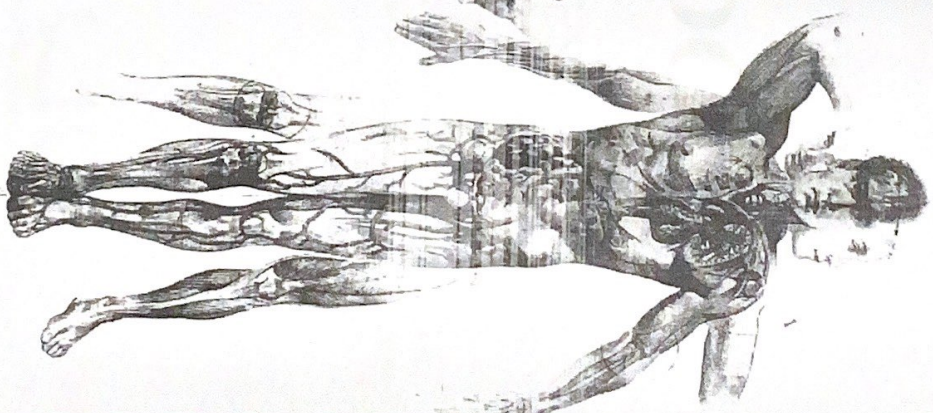


GE Healthcare

Especialista de Aplicação

Nilva Pedrosa

Aplicadora Special - MR






CERTIFICADO

conferido a

ADRIANA CORREA CERESA

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL AVANÇADA, realizado no período de 17 de Agosto de 2017 a 19 de Agosto de 2017, com carga teórico-prática de 25 horas.

São Paulo, 19 de Agosto de 2017.


Dr. Claudio R. Pires
Diretor Acadêmico


Dr. Fernando Francioli Guastella
Palestrante



ESCOLA DE ULTRASSONOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO

Certificado

UNISOM Unidade de Estudos Esográficos do Rio de Janeiro, outorga o presente certificado ao

DRA. ADRIANA CORREIA CERESA

pela conclusão do **CURSO DE BIÓPSIA PROSTÁTICA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA,**

TRANSRETAL realizado no dia 10/10/15, com carga horária de 04 horas-aula, sob a direção de

DR. EUGÊNIO PACELLI DE QUEIROZ AIRES.

Em 10 de Outubro de 2015

[Signature]

Diplomado

[Signature]
Diretor



CERTIFICADO

conferido a

ADRIANA CORREA CERESA

Pela sua participação ativa no curso ECOGRAFIA VASCULAR PERIFÉRICA: ARTERIAL E VENOSO, realizado no período de 26 de Maio de 2016 a 29 de Maio de 2016, com carga teórico-prática de 40 horas.

São Paulo, 29 de Maio de 2016.


Dr. Claudio R. Pires
Diretor Acadêmico


Dr. Marcos Roberto Godoy
Palestrante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM
n.º 1286/89, certifica que registrou no livro n.º _____ 025 _____ às
folhas _____ 10447 _____ sob o n.º 10447 _____ a qualificação do médico

ADRIANA CORREA

na especialidade de **OBSTETRICIA**

com validade indeterminada.

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 1996.

PRESIDENTE
Dr. Mareo Antonio Becker
Presidente do CREFEMA

SECRETARIO

Dr. Claudio Balduino Souto Franzen - Presidente do CREFEMA

Claudio Balduino Souto Franzen

Responsável pela Iluminação Pública - Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Trifásico / 70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	06/04/2023	08/05/2023	32	06/06/2023

Nome: CARLOS ALBERTO CERESA

UNIDADE CONSUMIDORA

45727287

Endereço: R. Caetano Munhoz da Rocha, 970 -
86288 20 531800 - Primavera Jd
CEP: 85502-190
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: 035.937.029-24

CÓDIGO DO CLIENTE

4315650



NOTA FISCAL No. 37498298 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/05/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0504 3688 9860 0106 6680 3637 4982 9810 7135 8097

Protocolo de Autorização: 1412300022305147 - 09/05/2023 às 11:07:38America/Sao_Pa

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	26/05/2023	R\$1.340,70

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	KCMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.767	0,329095	581,51	19,30	104,67	0,258940	KCMS	1.279,48	18%	230,30
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.767	0,395003	697,97	23,16	125,63	0,310600	COFINS	1.049,18	3,3275%	34,91
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	2,300000	2,30				PIS	1.049,18	0,72%	7,55
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	0,650000	0,65							
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,470000	0,47							
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	57,800000	57,80							
TOTAL				1.340,70	42,46	230,30					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT.

MAI23	1767	32
ABR23	116	29
MAR23	100	30
FEV23	100	31
JAN23	100	30
DEZ22	100	29
NOV22	135	32
OUT22	135	29
SET22	148	32
AGO22	106	31
JUL22		
JUN22		
MAI22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041725148	CONSUMO kWh	TP	1748	3515	1	1767

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/05/2023

05D5.7DB9.7770.93C1.4156.6760.1309.7166

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$7,55 E COFINS R\$34,91 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif.: Verde 07/04-08/05

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
45727287	05/2023	26/05/2023	R\$1.340,70



Número da fatura: FAT-01-20234477135809-36

PIX

836500000135 407001110003 001010202347 477135809366

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:

A



CR

Cic

CRM: 25529

Nome: ADRIANA CORRÊA CERESA

Data de Inscrição: 23/09/2008 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		15792

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
ADRIANA CORRÊA CERESA	Ativo	25529

Pessoa Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2447603630

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 EVANDRO BELLOTTO

1ª HABILITAÇÃO
 17/10/1997

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 20/04/1979, PALMAS, PR

4a DATA EMISSÃO 05/09/2022 4b VALIDADE 05/09/2032 ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 54577044 SESP PR

4d CPF 024.772.179-41 5 N° REGISTRO 02471356646 9 CAT HAB AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 EUGENIO BELLOTTO

INES VIRGINIA BELLOTTO



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Anestesiologia

Sociedade Brasileira de Anestesiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

ao

Dr. Ebandro Bellotto

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

São Paulo, 13 de abril de 2007

Quaral

Dr. José Luis Soares de Azevedo
Presidente da AMB

Luiz Soares

Dr. Cláudio Ulhôa Portugal
Secretário Geral da AMB

Paulo Roberto

Dr. Paulo Roberto Gonçalves
Presidente da SBA

Carlos Eduardo Lopes Neves

Dr. Carlos Eduardo Lopes Neves
Secretário Geral da SBA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **EVANDRO BELLOTTO** - CRM-PR 20782 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
ANESTESIOLOGIA	Não Informada	15279	11/02/2008

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **ce0a22921c06b4a0ebe80385fc88e52d27373271**

Emitida eletronicamente via internet em 31/10/2022



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **EVANDRO BELLOTTO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **20782** desde **21/01/2004**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/09/2023.

Chave de validação **e1dffa7ee0f8e2455f76d966e364035eca73cf58**

Emitida eletronicamente via internet em **14/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



1800 51 00 176 - www.copel.com

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Antonio Brazão, 156 - Bloco C - Marumbi
CEP: 81205-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.369.898/0001-08
INSC. ESTADUAL 9053307388

Responsável pela iluminação Pública, Município de 32208008 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Télex 50A

DATA
DE FATURAMENTO

Leitura anterior
17/04/2023

Leitura atual
17/05/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
16/06/2023

Nome: **EVANDRO BELLOTTO**

Endereço: R Maria Graciosa, 417 - Casa -
Parque do Som
CEP: 86505-424
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: 024.772.179-41

LINHA DE CONSUMIDORA

94002860

CODIGO DO CLIENTE

21805963



NOTA FISCAL Nº: 2435149A - SÉRIE 1 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2023

Consulte Chave de Acesso em:

https://nfe.fisco.br/nfeConsultaPrest

Chave de Acesso:

4123 0004 3048 0000 0145 6800 0000 0000 0010 4801 0007

Protocolo de Autorização: 141230004000000 - 17050000 00 02 23 00-00-00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	09/06/2023	R\$590,93

Item de fatura	Qtd	Unid	Preço unit. 25%sem IPI/ICMS	Valor ICMS	Preço unit. 25%com IPI/ICMS	Valor	ICMS	Valor	Valor	Valor	Valor
ENERGIA ELET CONSUMO	734	Wh	0,329048	241,52	7,39	43,47	0,246840	182,05	323,57	14,48	338,05
ENERGIA ELET USO SISTEMA	734	Wh	0,094932	269,88	9,58	54,19	0,310880	235,69	505,07	14,48	519,55
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	1	Un	10,450000	10,45							
JUROS CONTAS ANTERIOR	1	Un	2,780000	2,79							
ACRESCIMO MONITÓRIO	1	Un	1,970000	1,97							
CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL	1	Un	44,820000	44,32							
TOTAL				369,90		107,67		16,98			

Mês	Consumo	Nº Contas
MAIO	734	30
ABRIL	620	30
MARÇO	710	30
FEV	760	30
JAN	585	30
DEZ	720	30
NOV	690	31
OUT	780	30
SET	670	30
AGO	684	31
JUL	595	30
JUN	590	30
MAR	787	30

Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0541701205	CONSUMO ENERG. TP	17328	18642	1	734	

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/05/2023

2435.149A.BB4B.577B.5EE2.E0C4.5F33.ED48

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUIDO NA FATURA POR RES. 14 E CORRIGIDA 14.43 CONFORME RES. 886/2008
A quantia deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de valores não relacionados à prestação de serviços de energia elétrica, como convênios e obrigações.
Período Mensal Total - Valor 1804-1708

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
94002860	05/2023	09/06/2023	R\$590,93



Número da fatura: FAT-01-20234534991699-63

836700000059 909301110005 001010202347 534991699636



Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:



CRM: 20782

Nome: EVANDRO BELLOTTO

Data de Inscrição: 21/01/2004 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
ANESTESIOLOGIA		15279

Sexo:

Fechar

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
EVANDRO BELLOTTO	Ativo	20782

« 0
< 0
1 0
> 0
» 0

Pessoa Jurídica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.975.930-4

TOMADA DE EMPREGO 02/04/1987

LUCIANO YAMAMOTO

SADAO YAMAMOTO
MARIA GRESTANI YAMAMOTO

PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO 26/06/1973

COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE

C. NASC. 31019, LIVRO=36, FOLHA=215V

ASSINATURA DO EMPREGADOR Douglas Hasdorn

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Cuminhas, 1074, Centro, Tel: (49) 3582-4881
AUTENTICAÇÃO 001131
Este documento possui cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi a douglt
em 14/06/2017
da verdade

Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
CPF 023.035.499-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
794396599-04

NOME COMPLETO
LUCIANO YAMAMOTO

NASCIMENTO
26 06 73

ASSINATURA

TERA VALIDADE SOMENTE COM A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

BRADESCO

17/06/19

237/0553-7

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Cuminhas, 1074, Centro, Tel: (49) 3582-4881
AUTENTICAÇÃO 001131
Este documento possui cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi a douglt
em 14/06/2017
da verdade

Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
CPF 023.035.499-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ


CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA TITULAR Luciano Yamamoto

FOTO

POLGAR DIREITO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CEBULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.205/73
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DO PARANÁ



Nome
 LUCIANO YAMAMOTO

CPF nº
 163264

DATA DE REGISTRO
 02/02/2001

DATA DE NASCIMENTO
 26/05/1975

ASSINATURA DO PORTADOR

PERÍODO

SADAO YAMAMOTO

MARIA CRESTANI YAMAMOTO

NACIONALIDADE
 PATO BRANCO - PR

CPF
 4.978.930-8/554-PR

DATA DE REGISTRO
 02/04/1987

TÍTULO DE RESIDÊNCIA
 514684800004

REGISTRO - Zona
 134 73

CNPJ
 79459659904

DATA DE REGISTRO
 CURITIBA - PR, 07/07/2005

Assinatura do Presidente



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. Luciano Yamamoto

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia.



Dr. Cleides Vieira de Faria
Presidente da AMB

Dr. Albenir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

São Paulo, 24 de março de 2001

Dr. Albenir Humberto Soares
Presidente do CBR

Dr. Luiz Kasper
1º Secretário do CBR



República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Rector da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 18 de julho de 1997, conforme o título de *Medicus a Carteira de Identidade n.º 4.975.930-4*, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de julho de 1997.

Luciano Pavao de
Diplomado





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

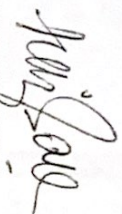
CERTIFICADO

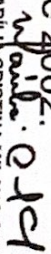
O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002,
certifica que registrou no livro nº 24 sob nº 11788 a qualificação do

DR. LUCIANO YAMAMOTO
na especialidade de
RADIOLOGIA

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 27 de maio de 2002.


LUIZ SALIM EMED
PRESIDENTE


MARILDA CRISTINA MILANO CAMPOS
1ª SECRETARIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LUCIANO YAMAMOTO** - CRM-PR **16264** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	11788	27/05/2002

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [5c5a35c4f485c0650f99d90257e97289ac7da0e5](#)

Emitida eletronicamente via internet em **19/08/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Isidoro Biazetto, 158 bl. C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

LUCIANO YAMAMOTO
 R ARGENTINA, 229 - AP 0302 86288 27 394410
 CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85502-040
 86288 01 027 394410
 CPF 794.396.599-04

Mês de referência**Agosto/2022****Vencimento****20/08/2022****Unidade Consumidora****82744475****VALOR A PAGAR****R\$ 220,57**

FAT-01-20223307139703-0

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.**Informações Técnicas**

N° Medidor: RG 0041325495 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	01/07/2022 2657	01/08/2022 2924	31 dias 267 kWh	1	267 kWh	8,61 kWh	05/08/2022	01/09/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DLPgto.	Valor
07/2022	266	20/07/2022	255,35
06/2022	322	15/06/2022	298,11
05/2022	277	09/06/2022	281,50
04/2022	252	14/04/2022	289,13
03/2022	273	21/03/2022	310,03
02/2022	271	21/02/2022	314,47
01/2022	237	20/01/2022	277,14
12/2021	260	15/12/2021	306,90
11/2021	265	12/11/2021	309,07
10/2021	234	11/10/2021	267,80
09/2021	245	06/09/2021	261,55
08/2021	305	09/08/2021	320,54

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 265.885.589 - SÉRIE B**
Emitida em 01/08/2022

Produto Descrição	Un. Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh 267	0,728202	194,43	194,43	18,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO			26,14		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,569740

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 e 133/202 e 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
194,43	34,99	220,57
Reservado ao Fisco		
BA93.4E83.7683.1D44.67BA.51A4.40FF.CA3C		

IMPEDIMENTO: PORTA/PORTAO FECHADO. FATURADO: MEDIA ARITMETICA
 2º MES DE IMPEDIMENTO OCORRIDO EM 01/08/2022 15:20. É OBRIGAÇÃO MANTER LIVRE
 ACESSO. SUJEITO A CORTE A PARTIR DO 3º MES. REGULARIZE OU FAÇA A AUTOLEITURA
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,32 E COFINS R\$6,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,49%
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band. Tarif. - Verde:02/07-01/08

Unidade Consumidora
82744475Mês
08/2022Vencimento
20/08/2022Valor a Pagar
220,57**COPEL**

PAGUE COM PIX



Autenticação Mecânica

83680000002 5 20570111000 4 00101020223 0 30713970300 2



Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:



o CRM: 16264

Nome: LUCIANO YAMAMOTO

Data de Inscrição: 29/08/1997 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		11788

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
LUCIANO YAMAMOTO	Ativo	16264

<< 0
< 0
1 0
> 0
>> 0

Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCO FIORESE BENITES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **33209** desde **24/04/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

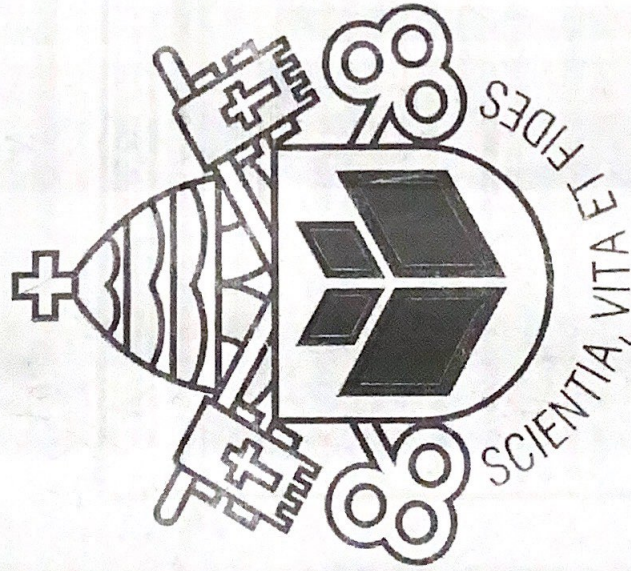
Esta Certidão tem validade até o dia 14/09/2023.

Chave de validação **94d72ac0a6d4e7cd7efea88cb791e2c9cbe421db**

Emitida eletronicamente via internet em **14/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



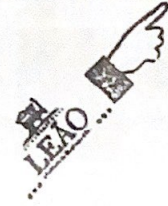
PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 25 de julho de 2014, confere o título de MÉDICO a

Marco Fiorese Benites

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 11 de março de 1985, portador da Carteira de Identidade n.º 3.123.637-5, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 25 de julho de 2014.



Reitor



Marco Fiorese Benites
Diplomado



**NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA
E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**



Certificado

Certificamos que
Dr. Marco Fiorese Benites

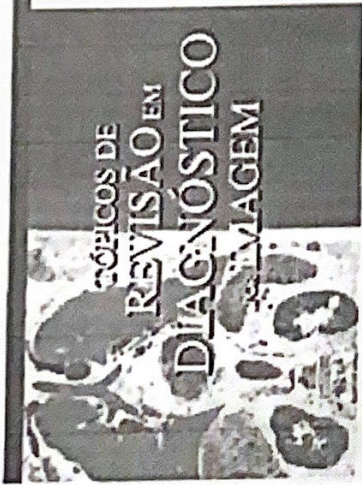
concluiu o curso de aperfeiçoamento em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,
com vaga reconhecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, na qualidade de Médico
Aperfeiçoando desta Instituição, no período de 01 de março de 2015
a 28 de fevereiro de 2018.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2018

Dr. Renato G. Soares de Faria
Membro Titular do CBR

Dr. Adilson Cunha Ferreira
Membro Titular do CBR

David Araújo
Membro Titular do CBR



12 e 13 de Fevereiro de 2016
Centro de Eventos Espaço Maestro Cardim – São Paulo – SP

CERTIFICADO

Certificamos que

Marco Florese Benites

participou do Curso de Tópicos de Revisão em Diagnóstico por Imagem, realizado dias
12 e 13 Fevereiro no Centro de Eventos Espaço Maestro Cardim, São Paulo - SP.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2016.

Mauro Brandão

Nelson Caserta

Paulo Brunato



FATESA EURP

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 740/2013 - D.O.U de 12/08/2013

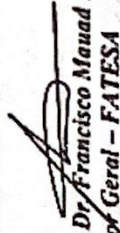
Certificamos que o


Dr. Marco Fiorese Benites

*Realizou o Curso de Extensão "Laudos e Equipamentos em
Ultrassonografia", no dia 14 de janeiro de 2015,*

Com carga horária de 06 horas.

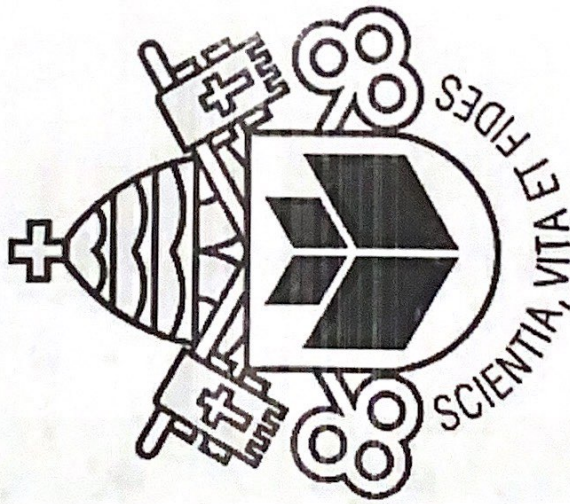
Ribeirão Preto, 14 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Francisco Mauad Filho
Diretor Geral - FATESA


Prof. Dr. Fernando Marum Mauad
Coordenador do Curso - FATESA

www.fatesa.edu.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 25 de julho de 2014, confere o título de MÉDICO a

Marco Fiorse Benites

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 11 de março de 1985, portador da Carteira de Identidade n.º 3.123.637-5, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 25 de julho de 2014.


Reitor



Marco Fiorse Benites
Diplomado

Scanned with CamScanner



FATESA **EURP**

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 740/2013 - D.O.U de 12/08/2013


Certificamos que o


Dr. Marco Fiorese Benites

*Concluiu o **Curso de Extensão “Ultrassonografia
Manária”** ministrado no período de 15 a 17 de janeiro de 2015,*

Com carga horária de 25 horas

Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Francisco Manoel Filho
Diretor da FATESA


Dra. Ana Elizabeth Gymes de Melo Travares Ferreira
Coordenadora do Curso/ FATESA

www.fatesa.edu.br



CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

MARCO FIORESE BENITES

Participou do curso de atualização profissional em ECOCARDIOGRAFIA FETAL - RASTREAMENTO, realizado no período de 18 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2020, com carga horária de 30 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) MARINA MACCAGNANO ZAMITH.

São Paulo, 20 de setembro de 2020.

CLAUDIO RODRIGUES PIRES
Diretor Acadêmico

MARINA MACCAGNANO ZAMITH
Palestrante



CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

MARCO FIORESE BENITES

Participou do curso de atualização profissional em ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO PARA PROVA DE TÍTULO EM ULTRASSONOGRAFIA GERAL 1º FASE, realizado no período de 16 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2020, com carga horária de 65 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIO RODRIGUES PIRES
Diretor Acadêmico

SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO
Palestrante



FATESA **EURP**

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 740/2013 - 0 U de 12/08/2013

Certificamos que o


Dr. Marco Fiorese Benites


concluiu o Curso de Extensão “Básico de

Ultrassonografia Geral”, ministrado no período de 05

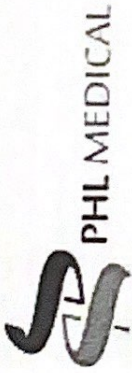
a 31 de janeiro de 2015, com carga horária de 230 horas.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Francisco Mauad Filho
Diretor Geral - FATESA


Prof. Dr. Fernando Murum Mauad
Coordenador do Curso - FATESA

www.fatesa.edu.br



INSTITUTO DE MEDICINA

Ribeirão Preto - SP - Brasil

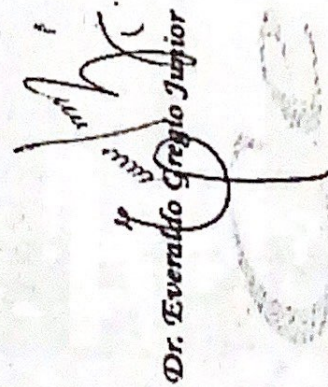
CURSO PRÁTICO
EM ULTRA-SONOGRAFIA*

Certificamos que

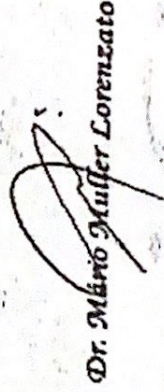
Dr. Marco Fiorese Benites

realizou o Curso de Ultrassonografia em Músculo Esquelético e Articulações no período de 01 a 04/09/2016 com carga horária total de 40 horas.

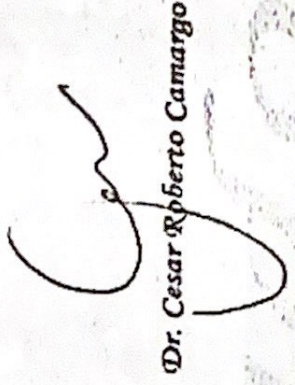
Ribeirão Preto, 04 de Setembro de 2016



Dr. Everaldo Gregio Junior



Dr. Manoel Muller Lorenzato



Dr. Cesar Roberto Camargo

Scanned with CamScanner



FATESA **EURP**

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 740/2013 - D.O.U de 12/08/2013

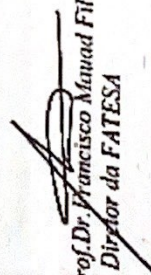
Certificamos que o


Dr. Marco Fiorese Benites

*Concluiu o Curso de Extensão “Prática Intensiva e Tópicos
Avançados em Ultrassonografia Mamária”, ministrado no dia*

18 de janeiro de 2015, com carga horária de 10 horas.

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Francisco Mauad Filho
Diretor da FATESA


Prof. Dr. Fernando Marum Mauad
Coordenador do Curso FATESA

www.fatesa.edu.br

The Harvard Medical School is accredited by the Accreditation Council for Continuing Medical Education to provide continuing medical education for physicians.

THE HARVARD MEDICAL SCHOOL



certifies that

Marco Fiorese Benites

has participated in the live activity titled

Update in Internal

Medicine - 2014

December 7 - 13, 2014

and is awarded 58.75 AMA PRA Category 1 Credits™.

*This course is designated to meet the criteria for 6.6 hours of Risk Management credit in Massachusetts
This includes 2.25 credits of Opioid Education and Pain Management Training and 2.25 credit of End-of-Life Care Studies*

Graham McMahon, M.D., M.M.Sc.
Associate Dean for Continuing Education
Harvard Medical School

Boston, Massachusetts

Scanned with CamScanner



FATESA **EURP**

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 740/2013 - D.O.U de 12/08/2013

Certificamos que o


Dr. Marco Fiorese Benites

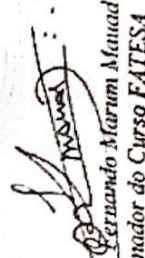
concluiu o Curso de Extensão "Avançado de Biópsia em Ultrassonografia Mamária"

Ministrado no dia 17 de janeiro de 2015,

Com carga horária de 06 horas

Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Francisco Mauad Filho
Diretor da FATESA


Prof. Dr. Fernando Marum Mauad
Coordenador do Curso FATESA

www.fatesa.edu.br



Karolinska
Institutet

Examenbrevet | Degree Certificate

Medicine magisterexamen
med huvudämnet global hälsa

Degree of Master of Medical Science (60 credits)
with a major in *Global Health*

Marco Fiorese Benites
19850311-1711

I enligt med bestämmelserna i högskoleförordningen (SFS 1993:100) om utbildning på avancerad nivå
in accordance with the Higher Education Ordinance (SFS 1993:100) concerning studies at second cycle

dén 28 juni 2019
28 June 2019

På rektors vägnar
On behalf of the President

Elisabeth Larsson
Elisabeth Larsson

Examenshandläggare
Senior Administrative Officer

Kurser och betyg förtecknas på följande sidor.
Courses passed and grades obtained are indicated in the following pages.

Medan Föreläsning | 19850311-1711 | sida 1 (2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município Giannico de Coppio Siqueira Nobre
Trabalhos Juramentada - Registro 14/204-T
Estado da Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brazil
CEP 81208-530 - Fone (41) 9646-4225
marialiquitrab@yahoo.com.br

Documento: DIPLOMA
Arquivo: TDP
Sequência: 633

Idioma: Inglês
Nº: 01-2020

Marcia Giannico de Coppio Siqueira Nobre, tradutora Juramentada e Intérprete comercial sob nº
12/204-T na Menção Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão do seu ofício, o
documento supracitado e escreto no idioma acima mencionado, em 13 de agosto de 2020, cuja
tradução é a seguinte:



Karolinska
Institutet

Diploma

Grau de Mestre em Ciência Médica (60 créditos)
com ênfase em Saúde Global

Marco Fiorese Benites
19850311-1711

de acordo com o Regulamento de Ensino Superior (SFS 1993:100)
relativo a estudos de segundo ciclo

28 de junho de 2019

Em nome do Presidente

(assinado)
Elisabeth Larsson

Diretora Administrativa Sênior

Disciplinas cursadas e notas obtidas são demonstradas nas páginas seguintes.

Marco Fiorese Benites / 19850311-1711 / página 1 (2)

Handwritten signature

Scanned with CamScanner



Telefônica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blassi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E. 9015982654 CNPJ Matr.: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001323595665
Código Cliente: 00000155755649

MÊS REFERÊNCIA: 05/2023
DATA DE EMISSÃO: 01/06/2023

MARCO FIORESE BENITES
R. BOA VISTA 157
INDUSTRIAL
85601-728 FRANCISCO BELTRAO - PR

2ª Via

VENCIMENTO: 10/06/2023
VALOR A PAGAR (R\$): 5,69

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIIO DA FATURA: CORREIO
(marcofioben@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/04/23 A 24/05/23)

VIVO CELULAR		72,00
Outros lançamentos		-66,31
Total a pagar		5,69
Plano contratado Adicionais contratados		
Quantidade		Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Controle Vantagens 10GB	1	72,00
(+) Serviços Digitais Incluídos		-
Subtotal Vivo Controle		72,00
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		72,00
Outros Lançamentos		
Quantidade		Valor (R\$)
Diversos		
Creditos Diversos		-66,31
Subtotal		-66,31
Subtotal Outros Lançamentos		-66,31
Total a pagar		5,69

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial (total) dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br PLANOS ANATEL: Controle Vantagens 10GB 116/PCS/SUP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 46-99102-1103 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
• Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
• Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços de casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição: 142

MARCO FIORESE BENITES

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



MARCO FIORESE BENITES

Vencimento

Total a Pagar - R\$

10/06/2023

5,69

Cód. Débito Automático Nº da Conta 1ª da Fatura Mês Referência
1323595665-3 00001323595665 00000352599190 05/2023

846600000000 056900691009 013235956666 823055991908



Pagar via Pix



Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:



CR
Cic

ENIT CRM: 33209

Nome: MARCO FIORESE BENITES

Data de Inscrição: 30/07/2014 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

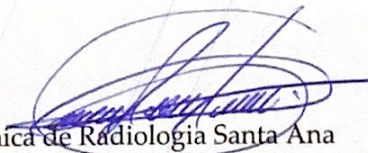
Nome	Situação	CRM
MARCO FIORESE BENITES	Ativo	33209

Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.819/0001-78,
situada na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, na cidade de Pato
Branco, Paraná, neste ato representada por sua sócio **CARLOS ALBERTO
CERESA, DECLARA** para os devidos fins que o médico **DR. EVANDRO
BELLOTTO**, inscrito no CRM-PR 20782, presta serviços a esta clínica, sendo
membro integrante do seu corpo clínico.

Pato Branco, 19 de junho de 2023

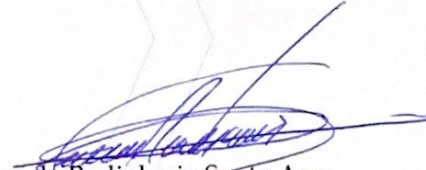

Clínica de Radiologia Santa Ana

Carlos Alberto Ceresa

DECLARAÇÃO

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.819/0001-78,
situada na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, na cidade de Pato
Branco, Paraná, neste ato representada por sua sócio **CARLOS ALBERTO
CERESA, DECLARA** para os devidos fins que o médico **DR. MARCO FIORESE
BENITES**, inscrito no CRM-PR 33.209, presta serviços a esta clínica, sendo
membro integrante do seu corpo clínico.

Pato Branco, 19 de junho de 2023

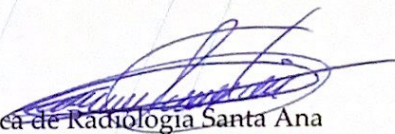

Clínica de Radiologia Santa Ana

Carlos Alberto Ceresa

DECLARAÇÃO

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.819/0001-78,
situada na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, na cidade de Pato
Branco, Paraná, neste ato representada por sua sócio **CARLOS ALBERTO
CERESA, DECLARA** para os devidos fins que o médico **DR. LUCIANO
YAMAMOTO**, inscrito no CRM-PR 16264, presta serviços a esta clínica, sendo
membro integrante do seu corpo clínico.

Pato Branco, 19 de junho de 2023


Clínica de Radiologia Santa Ana

Carlos Alberto Ceresa

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.819/0001-78, por intermédio de seu representante legal CARLOS ALBERTO CERESA, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 20 de junho de 2023

Carlos Alberto Ceresa – Representante Legal

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, ADRIANA CORREA CERESA apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

a) Clínica de Radiologia Santa Ana.

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

a) Realização de exames de ultrassonografias e biópsias, laudos de exames de ultrassonografias, biópsias e ressonâncias.

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

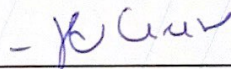
a) 07:00h às 12:00h – 13:00h às 18:00h

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco/PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2023.



Adriana Correa Ceresa

46 3027 1003

Rua Clarice Soares Cerqueira, 350
Centro | Pato Branco | PR

santaanaclinica.com.br

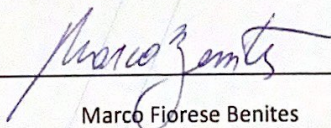
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Marco Fiorese Benites apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
 - a) Diagnosys Radiologia, Clínica de Radiologia Santa Ana.
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) Realização de exames de ultrassonografia, laudos para exames de ultrassonografia.
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) Diagnosys Radiologia – segunda-feira – 08:00h às 12:00h.
terça-feira – 08:00h – 12:00h e 13:00h – 18:00h.
quarta-feira - 08:00h – 12:00h e 13:00h – 18:00h.
quinta-feira - 08:00h – 12:00h e 13:00h – 18:00h.
sexta-feira - 08:00h – 12:00h e 13:00h – 18:00h.
Clínica de Radiologia Santa Ana – segunda-feira – 13:00h às 18:00h
sábados – 07:00h às 12:00h.
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) Diagnosys Radiologia – Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1240, Centro, Francisco Beltrão/PR.
Clínica de Radiologia Santa Ana - Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco/PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2023.


Marco Fiorese Benites

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, EVANDRO BELOTTO apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

a) Hospital Thereza Mussi, Hospital dos Olhos do Sudoeste, Clínica de Radiologia Santa Ana.

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

a) Anestesista.

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) 07:00h às 12:00h – 13:00h às 18:00h

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Hospital Thereza Mussi – Rua Itacolomi, 954, Centro, Pato Branco/PR.

Hospital dos Olhos do Sudoeste – Rua Pedro Ramires de Mello, 330, Centro, Pato Branco/PR.

Clínica de Radiologia Santa Ana - Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco/PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2023.


Evandro Belotto

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Luciano Yamamoto apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

a) Imax Clínica de Diagnóstico por Imagem, Clínica de Radiologia Santa Ana.

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

a) Realização de exames de ultrassonografia, laudos para exames de ultrassonografia (Imax).
Realização de laudos para exames de Ressonância Magnética (Santa Ana).

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Imax Clínica de Diagnóstico por Imagem – segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 18:00h.

Clínica de Radiologia Santa Ana –

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Imax Clínica de Diagnóstico por Imagem – Rua Itacolomi, 946, 4º andar, Centro, Pato Branco/PR.

Clínica de Radiologia Santa Ana - Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco/PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2023.



Luciano Yamamoto

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA

CNPJ: 10.791.819/0001-78

ENDEREÇO: CLARICE SOARES CERQUEIRA,350, CENTRO, PATO BRANCO/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.santaanaclinica.com.br

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CERESA

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3027-1003 (46) 9 9101-4410

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 20 de junho de 2023



Carlos Alberto Ceresa – Representante Legal

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA

CNPJ: 10.791.819/0001-78

ENDEREÇO: CLARICE SOARES CERQUEIRA, 350, CENTRO, PATO BRANCO/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.santaanaclinica.com.br

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CERESA

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3027-1003 (46) 9 9101-4410

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco/PR, 20 de junho de 2023



Carlos Alberto Ceresa – Representante Legal

46 3027 1003

Rua Clarice Soares Cerqueira, 350
Centro | Pato Branco | PR

santaanaclinica.com.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10791819000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 15:05:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**
CNPJ: **10.791.819/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

DOCUMENTOS CLINICA SANTA ANA - EDITAL N° 001/2023

1 mensagem

financeiro@santaanaclinica.com.br <financeiro@santaanaclinica.com.br>
Para: credenciamento@conims.com.br

28 de junho de 2023 às 15:56

Boa tarde,

Segue documentação solicitada no edital n° 001/2023.


Se tiver alguma divergência peço a gentileza de me informar para que eu possa enviar em tempo hábil.

Att,

KAMILA BATISTEL

Gerente Administrativo | Financeiro
(46) 3027 1003 | Rua Clarice Soares Cerqueira, 350



 **DOCUMENTOS DRA ADRIANA.pdf**
7810K



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 176/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	10/07/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	2.175.322,0000	2.175.322,00
---	--------------	-------	-----	--	----------------	--------------

					Preço Total:	2.175.322,00
--	--	--	--	--	---------------------	--------------

Pato Branco/PR, 10 de Julho de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**
Assinou em 10/07/2023 às 16:28:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EP8

EQQ

NDE

84X



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 155/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 10/07/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/
PROCEDIMENTOS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 2.175.322,00

Total Geral: R\$ 2.175.322,00

Pato Branco/PR, 10 de Julho de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 11/07/2023 às 08:27:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5MX

3MM

1ZO

L2Y



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 155/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior ao aceite definitivo
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 2.175.322,00
			Total Entidade: R\$ 2.175.322,00
			Total Entidade: R\$ 2.175.322,00

Pato Branco / PR, 10 de Julho de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 11/07/2023 às 08:27:01 com o CPF *****.075.529-****, em nome de PAULO HORN, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 12/07/2023 às 14:21:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

03X

V66

MON

1ME

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 122/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA.**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em serviços de diagnóstico por imagem;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para realização de exames/procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 10 de julho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.791.819/0001-78, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-140, neste ato representado por Carlos Alberto Ceresa, portador do RG n.º 7.903.797-4 SSP/PR e CPF n.º 035.937.029-24 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Adriana Correa Ceresa**, inscrita no **CRM/PR 25529**, **Evandro Bellotto**, inscrito no **CRM/PR 20782**, **Luciano Yamamoto**, inscrito no **CRM/PR 16264** e **Marco Fiorese Benites**, inscrito no **CRM/PR 33209** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da contratada.

3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1 Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

3.1.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

3.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

3.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

3.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

3.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

3.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

3.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

3.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

3.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 10 de julho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.791.819/0001-78, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-140, neste ato representado por Carlos Alberto Ceresa, portador do RG n.º 7.903.797-4 SSP/PR e CPF n.º 035.937.029-24.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 155/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 122/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames/ procedimentos.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, conforme anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Adriana Correa Ceresa**, inscrita no **CRM/PR 25529**, **Evandro Bellotto**, inscrito no **CRM/PR 20782**, **Luciano Yamamoto**, inscrito no **CRM/PR 16264** e **Marco Fiorese Benites**, inscrito no **CRM/PR 33209** para execução dos serviços.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em sede própria, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 2.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS EXAMES/PROCEDIMENTOS

4.1. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.2. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.2.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.2.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.2.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.3. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento de exames/procedimentos:

5.1.1. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.2. Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos

executados na sede da CONTRATADA.

5.2.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio

automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 10 de julho de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	PROFISSIONAL	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	ADRIANA CORREA CERESA	R\$ 425,00	200	R\$ 85.000,00
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL		R\$ 425,00	200	R\$ 85.000,00
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA		R\$ 66,48	200	R\$ 13.296,00
02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA		R\$ 323,09	200	R\$ 64.618,00
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00

90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 54,05	200	R\$ 10.810,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 74,39	200	R\$ 14.878,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00

02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 175,08	200	R\$ 35.016,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 46,64	200	R\$ 9.328,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 43,34	200	R\$ 8.668,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.205-0	ECOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.273-0	ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.276-0	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.137-0	ECOGRAFIA DE PAROTIDAS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.161-0	ECOGRAFIA DE PENIS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 64,48	200	R\$ 12.896,00
90.01.01.132-0	ECOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.138-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 150,00	200	R\$ 30.000,00
90.01.01.139-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 64,09	200	R\$ 12.818,00

90.01.01.272-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA FACE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.115-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO CERVICAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.252-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO POPLITEA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.128-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.134-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.207-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLUTEO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.127-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDIBULA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.130-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.116-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.097-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.114-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.129-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.286-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.261-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO AURICULAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.287-0	ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00

90.01.01.131-0	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
04.90.01.043-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
04.90.01.042-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	EVANDRO BELOTTO	R\$ 183,31	200	R\$ 36.662,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 47,49	200	R\$ 9.498,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00

02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRES SONANCIA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
90.01.01.126-0	CONTRASTE	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 61,10	200	R\$ 12.220,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 2.175.322,00		

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 10/07/2023 às 16:28:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**
Assinou em 12/07/2023 às 10:05:36 com o CPF *****.883.619-****, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1NV**Y66****5EE****M2R**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
122/2023

Número Processo: 155/2023
Data do Processo: 10/07/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/ PROCEDIMENTOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
122/2023

Data e Hora da Sessão: 10/07/2023 14:31

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 155/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		2.175.322,00	2.175.322,00

Total do Participante: 2.175.322,00

Total Geral: 2.175.322,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de julho de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
MEMBRO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 10/07/2023 às 16:28:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Vanessa Fátima da Cruz**
Assinou em 14/07/2023 às 09:15:06 com o CPF *****.409.809-****, em nome de VANESSA FATIMA DA CRUZ, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Vanessa Fátima da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**
Assinou em 14/07/2023 às 15:59:40 com o CPF *****.883.619-****, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVR**3XX****WMD****95Z**



Pato Branco/PR, 10 de julho de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 230/2023

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 155/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/ PROCEDIMENTOS destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciado ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 122/2023

Processo Adm.: 155/2023

Data do Processo: 10/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 155/2023
b) **Nr. Licitação:** 122/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	2.175.322,000	R\$ 2.175.322,00

Total fornecedor: R\$ 2.175.322,00**Total geral:** R\$ 2.175.322,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 25 de Julho de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XGW**ZE9****6YJ****WLK**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 122/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 122/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/ PROCEDIMENTOS

Valor Global: 2.175.322,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/07/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NQV**JO7****X5M****0R3**

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2023

26/07/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE E EXAMES/PROCEDIMENTOS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2023

26/07/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2023

26/07/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2023

25/07/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 17 18 próxima »

Página 1 de 18

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Documentos](#)

[Institucionais](#)

[Leis de Ratificação](#)

[Editais e Atas dos](#)

[Conselhos](#)

[Resoluções](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio](#)

[e Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)

[Contábeis](#)

[Convênios](#)

[Recebidos](#)

[Convênios](#)

[Repassados](#)

[Certidões do CONIMS](#)

[Acesso Restrito](#)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 155/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 155/2023
 b) Nr. Licitação: 122/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 25/07/2023
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	2.175.322,0000 R\$	2.175.322,00

Total fornecedor: R\$ 2.175.322,00

Total geral: R\$ 2.175.322,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E8801DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
122/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 122/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS		
Valor Global:	2.175.322,00	
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data:	25/07/2023	
PAULO HORN		
Presidente		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B3037B3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 382/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.791.819/0001-78, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-140, neste ato representado por Carlos Alberto Ceresa, portador do RG n.º 7.903.797-4 SSP/PR e CPF n.º 035.937.029-24.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 155/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 122/2023, homologado em 25 de julho de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames/ procedimentos.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, conforme anexo I.
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Adriana Correa Ceresa**, inscrita no **CRM/PR 25529**, **Evandro Bellotto**, inscrito no **CRM/PR 20782**, **Luciano Yamamoto**, inscrito no **CRM/PR 16264** e **Marco Fiorese Benites**, inscrito no **CRM/PR 33209** para execução dos serviços.
- 1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede própria**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 2.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS EXAMES/PROCEDIMENTOS

4.1. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.2. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.2.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.2.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.2.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.3. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento de exames/procedimentos:

5.1.1. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.2. Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos

executados na sede da CONTRATADA.

5.2.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio

automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **27 de julho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

G

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 27 de julho de 2023.



CARLOS ALBERTO CERESA
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	PROFISSIONAL	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	ADRIANA CORREA CERESA	R\$ 425,00	200	R\$ 85.000,00
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL		R\$ 425,00	200	R\$ 85.000,00
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA		R\$ 66,48	200	R\$ 13.296,00
02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA		R\$ 323,09	200	R\$ 64.618,00
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00

G

90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 131,99	200	R\$ 26.398,00
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 54,05	200	R\$ 10.810,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 74,39	200	R\$ 14.878,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00

G

02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 175,08	200	R\$ 35.016,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 46,64	200	R\$ 9.328,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 43,34	200	R\$ 8.668,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.205-0	ECOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.273-0	ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.276-0	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.137-0	ECOGRAFIA DE PAROTIDAS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.161-0	ECOGRAFIA DE PENIS	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 64,48	200	R\$ 12.896,00
90.01.01.132-0	ECOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.138-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 150,00	200	R\$ 30.000,00
90.01.01.139-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 64,09	200	R\$ 12.818,00

G

90.01.01.272-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA FACE	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.115-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO CERVICAL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.252-0	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO POPLITEA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.128-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.134-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.207-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLUTEO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.127-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDIBULA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.130-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.116-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.097-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.114-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.129-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.286-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.261-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO AURICULAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
90.01.01.287-0	ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00

90.01.01.131-0	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 44,12	200	R\$ 8.824,00
04.90.01.043-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
04.90.01.042-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	ADRIANA CORREA CERESA e MARCO FIORESE BENITES	R\$ 263,98	200	R\$ 52.796,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	EVANDRO BELOTTO	R\$ 183,31	200	R\$ 36.662,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 47,49	200	R\$ 9.498,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRES SONANCIA	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 268,75	200	R\$ 53.750,00
90.01.01.126-0	CONTRASTE	ADRIANA CORREA CERESA e LUCIANO YAMAMOTO	R\$ 61,10	200	R\$ 12.220,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 2.175.322,00	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JD7**VKD****KL8****P8Q**